



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre . . . 12\$50
A 1.ª série. . .	"	11\$	" . . . 6\$10
A 2.ª série. . .	"	9\$	" . . . 5\$00
A 3.ª série. . .	"	7\$	" . . . 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 942, criando a freguesia de Bustos, no concelho de Oliveira do Bairro, constituída por várias povoações desanexas da freguesia de Mamarrosa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:395, cedendo a título definitivo à Câmara Municipal de Paredes de Coura, mediante a quantia de 50\$, um terreno pertencente ao antigo passal da freguesia de Paredes, para continuação da construção dos Paços do Concelho.

Decreto n.º 6:396, anulando o decreto n.º 139, de 13 de Junho de 1913, que cedeu à Direcção Geral de Instrução Primária, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Correlhã, concelho de Ponte do Lima, e incorporando o referido presbitério no Património Nacional.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 943, restituindo o direito à aposentação ao pároco de Santa Maria Maior, da vila de Chaves, que não havia completado dez anos seguidos de desconto para a Caixa de Aposentações, e garantindo o direito de aposentação a todos os párocos em idênticas condições, desde que tenham contribuído para a referida Caixa com as cotas respeitantes a dez anos e não tenham sido hostis ao regime.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:397, fixando o prazo de validade das classificações dos concursos para provimento de lugares de chefes de serviços e primeiros, segundos e terceiros oficiais do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:398, aprovando o novo quadro dos empregados da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade do Porto e respectivos vencimentos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:399, fixando o preço do açúcar em \$46 nas refinarias e \$48 na venda a retalho.

Art. 2.º A freguesia de Mamarrosa, da qual são desanexados aqueles lugares, fica constituída e limitada pelas povoações de Mamarrosa, Quinta do Gordo, Martinhas, Malhapãozinho, Quinta da Gala, Azenha Nova, Quinta do Cavaleiro e Caneira, lugares estes que já lhe pertenciam.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:395

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, em harmonia com o artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que sejam cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo, 500 metros quadrados do terreno pertencente ao antigo passal da freguesia de Paredes, para continuação dos Paços do Concelho, mediante a importância ou indemnização total de 50\$, que será paga pela referida Câmara Municipal à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no aludido concelho, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Luís de Mesquita Carvalho*.

Decreto n.º 6:396

Considerando que foi cedida a título de arrendamento à Direcção Geral de Instrução Primária, por decreto de 13 de Junho de 1913, publicado no *Diário do Governo*, n.º 139, 1.ª série, do referido ano, o presbitério da freguesia de Correlhã, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, para nele se estabelecer uma escola;

Atendendo a que não foi cumprido o disposto no citado decreto e a que as respectivas obras de adaptação não se realizaram até hoje, o que ocasionou quasi a ruína completa do referido presbitério;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 6.º, *in fine*, da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja dado por sem efeito o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 942

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia do Bustos, no concelho de Oliveira do Bairro, ficando constituída e limitada pelas povoações de Bustos, Coladas, Sobreiro, Azurveira, Barreira, Picada, Quinta Nova, Póvoa, Cabeço e Porto do Vouga.

supracitado decreto de 13 de Junho de 1912 e que o presbitério a que diz respeito seja encorporado no Património Nacional.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 943

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É restituído o direito à aposentação ao pároco de Santa Maria Maior, da vila de Chaves, Manuel José Teixeira Barroso, que, por causas alheias à sua vontade, não completou dez anos seguidos de desconto para a Caixa de Aposentações.

§ único. O direito de aposentação será garantido também a todos os párocos nas condições daquele a que se refere este artigo, desde que contribuam para a Caixa de Aposentações com as cotas respeitantes a dez anos e não tenham sido hostis ao regime.

Art. 2.º Da regalia de que trata o artigo anterior resulta excepcionalmente, em benefício dos citados párocos, a conveniente redução do período fixado na última parte do § 4.º do artigo 7.º do decreto de 14 de Outubro de 1886.

Art. 3.º O direito de que se trata só se tornará efectivo depois de satisfeitas à Caixa de Aposentações todas as cotas em dívida com os competentes juros de mora.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Justiça a façam imprimir, publicar o correr. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Luis de Mesquita Carvalho*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda

3.ª Repartição

Decreto n.º 6:397

Atendendo a que os artigos 11.º e 12.º da organização dos serviços aduaneiros de Angola e S. Tomé e Príncipe, de 25 de Outubro de 1899, estabelecendo as bases para os concursos de chefes de serviço, e primeiros, segundos e terceiros oficiais do referido quadro, não designam o prazo de validade das classificações;

Considerando que tem sido seguida a norma de, para cada vaga, se realizar um concurso, resultando daí morosidade no provimento dos lugares, com prejuízo do serviço e do pessoal;

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Colónias, determinar que o prazo de validade das classificações dos concursos para provimento dos lugares de chefes de serviço, primeiros, segundos e terceiros oficiais do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé seja de um ano, contado da data da publicação das mesmas classificações no *Diário do Governo*.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Barbosa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:398

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade do Porto;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem aprovar o novo quadro dos empregados da referida instituição e respectivos vencimentos anuais, da seguinte forma:

Chefe da secretaria (a)	1.080\$00
Oficial (a)	600\$00
Amanuense (a)	480\$00
Contínuo (a)	300\$00
2 facultativos, a 300\$ cada um (a)	600\$00
4 facultativos (a)	—\$—
Fiscal do hospital (b)	360\$00
Enfermeiro (b)	144\$00
Ajudante de enfermeiro (b)	96\$00
Enfermeira (b)	144\$00
Ajudante de enfermeira (b)	96\$00
Director do Instituto Escolar (a)	240\$00
Professor de instrução primária (a)	540\$00
3 professoras, a 432\$ cada uma (a)	1.296\$00
Professora de lavoures (a)	180\$00
Professora de música e canto coral (a)	144\$00
Professor de ginástica (a)	144\$00
Capelão (b)	180\$00
Sacristão (a)	288\$00
Guarda coveiro (a)	252\$00

(a) Empregados externos.

(b) Empregados internos.

Fica revogado o quadro aprovado por decreto n.º 5:012, de 16 de Novembro de 1918.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amílcar da Silva Ramada Curto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 6:399

Considerando as dificuldades de momento;

Tendo em atenção o disposto na lei n.º 933, de 9 de Fevereiro de 1920;

Usando da faculdade que a mesma lei me confere: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado, provisoriamente, o preço do açúcar de \$02 por quilograma, tanto nas refinarias como na venda a retalho, passando portanto o seu custo a ser, respectivamente, de \$46 e \$48.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura o faça publicar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.